



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPF <sub>i</sub> - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Impactos do projeto de Resolução que disporá sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 121/2022 - CPF<sub>i</sub> -CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF<sub>i</sub> - CAU/SP, reunida ordinariamente e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso XI do artigo 98 do Regimento Interno do CAU/SP que dispõe que é competência da CPF<sub>i</sub>-CAU/SP propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/SP e suas aplicações;

Considerando a Deliberação Nº 064/2022 - COA-CAU/BR, que dispõe sobre projeto de Resolução sobre despesa de deslocamento;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

1. **ENCAMINHAR** o Fluxograma do Processo de Pagamentos de Diárias e Deslocamentos que deverá entrar em vigor a partir da aprovação da Deliberação COA-CAU/BR 064/2022 para ciência e providências da Gestão;
2. **SOLICITAR** ao CAU/BR a aprovação de prazo de transição de 180 dias para implementação dos novos processos e fluxos de pagamentos;
3. Encaminhar essa deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Claudia Andreoli Muniz, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Jose Renato Soibelman Melhem, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 08 de dezembro de 2022.



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Supervisor de Planejamento Orçamentário

PROTOCOLO	1627089/2022
INTERESSADO	CAU
ASSUNTO	<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE DESPESA DE DESLOCAMENTO</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 064/2022 – COA-CAU/BR</b>	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/BR – COA-CAU/BR, reunida de forma híbrida, em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 06 e 07 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe confere o artigo 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, nº 70, de 23 de janeiro de 2014, nº 99, de 9 de janeiro de 2015, nº 113, de 13 de janeiro de 2016, que dispõem sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dão outras providências;

Considerando a deliberação 40/2020 - CPFI, a qual aprovou proposta de anteprojeto de resolução que disporia sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando a deliberação 56/2020, da COA-CAU/BR que, após deliberação sobre a proposta da CPFI-CAU/BR, aprovou nova proposta de anteprojeto de resolução e solicitou que a Presidência do CAU/BR a encaminhasse aos conselheiros federais, CAU/UF, órgãos internos do CAU/BR e consulta pública;

Considerando a deliberação 005/2021, da COA-CAU/BR, que consultou os CAU/UF quanto aos pagamentos de despesas e indenizações realizados por eles;

Considerando que a CPFI-CAU/BR tem a finalidade de deliberar e zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil dos CAU/UF e do CAU/BR;

Considerando as deliberações 036/2021, 046/2021 e 06/2022 da COA-CAU/BR, que solicitaram a definição da base financeira das indenizações de deslocamento no âmbito do CAU;

Considerando a deliberação 009/2022 da CPFI-CAU/BR, com contribuições ao texto do anteprojeto, também estabelecendo os valores a serem pagos pelas indenizações de deslocamento no CAU/BR;

Considerando a deliberação 32/2022 COA-CAU/BR, aprovando o projeto de resolução que disporá sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

**Considerando as contribuições extemporâneas do CAU/SP, encaminhadas por meio do protocolo SICCAU nº 1587510/2022; e**

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

#### **DELIBERA:**

1- Aprovar a retificação no projeto de resolução que disporá sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), em anexo.

2- Solicitar à Presidência que encaminhe o projeto de resolução para apreciação do Plenário do CAU/BR.



3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

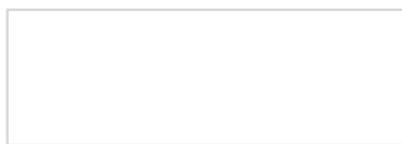
	<b>SETOR</b>	<b>DEMANDA</b>	<b>PRAZO</b>
1	SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência	03 dias

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

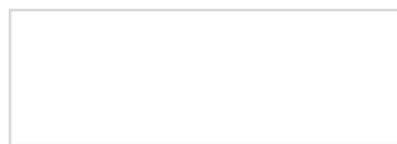
Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 07 de outubro de 2022.



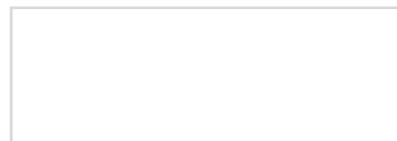
**EDNEZER RODRIGUES FLORES**  
Coordenador



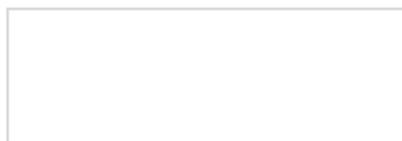
**NILTON DE LIMA JÚNIOR**  
Coordenador-adjunto



**EDUARDO FAJARDO SOARES**  
Membro



**JEFERSON DANTAS NAVOLAR**  
Membro



**EDMO CAMPOS REIS BEZERRA  
FILGUEIRA**  
Membro

ANEXO

**RESOLUÇÃO N° XX, DE XXXXX DE XXXXX DE 2022**



Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº XXX-XX/2019, adotada na Reunião Plenária nº XX realizada no dia XX de XXXXXXXX de 2019;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, nº 70, de 23 de janeiro de 2014, nº 99, de 9 de janeiro de 2015, nº 113, de 13 de janeiro de 2016, que dispõem sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dão outras providências;

Considerando que o exercício dos mandatos dos Conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução das atividades da respectiva autarquia, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos CAU/UF e CAU/BR;

Considerando que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando o ofício nº 3936/2019-PRDF/4ºOAACOE, referente ao Inquérito Civil nº 1.16.000.000938/2091-22 e Recomendação 24/2019, do Ministério Público Federal, encaminhado à Presidência do CAU/BR, em 31 de maio de 2019, e posteriormente encaminhada à COA-CAU/BR, em 06 de junho de 2019, por meio do Protocolo SICCAU 883433/2019, o qual recomenda a revogação dos art. 6º, parágrafo único, III e dos artigos 9º e 10 da Resolução CAU/BR nº 47/2013, bem como a suspensão imediata do pagamento das verbas referentes a esses dispositivos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de 31 de maio de 2019;

Considerando a auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, do TCU, a qual foi concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional;

Considerando os Acordãos 1925/2019 e 1237/2022 – TCU-Plenário, referente aos autos referentes à fiscalização de orientação centralizada (FOC);

Considerando que a presente normatização é competência do Conselho Federal, na forma da Lei 11.000/2014, art. 2º, §3º, in verbis: “*Os Conselhos de que trata o caput deste artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais*”;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, e 28 de maio de 2017, que em seu art.6º, estabelece quais são os órgãos deliberativos que compõem as autarquias do CAU;

Considerando a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, o qual Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de pagamento dos valores de diária, auxílio-transporte e representações e demais indenizações, no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF.

**RESOLVE:**

## **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) responderão, nas respectivas administrações, pelas despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço das autarquias do CAU, no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Resolução, compreendendo:

- I. passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação desses;
- II. reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado;
- III. diárias;
- IV. auxílio embarque e desembarque;
- V. indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva;
- VI. auxílio representação; e
- VII. reembolso das despesas de deslocamento.

§1º Todos os pagamentos das despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço das autarquias do CAU serão vinculados aos normativos específicos, que contemplem ou não tais despesas, devidamente aprovados pelos respectivos Plenários, bem como aos planos de ação e orçamento de cada Conselho, para cumprir a sua finalidade legal e regimental.

§2º Para os fins desta Resolução consideram-se:

- I. atividade do Conselho: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados pelas autarquias do CAU;
- II. convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar da atividade do Conselho, a serviço;
- III. convocado: pessoa a serviço a qual terá participação direta em atividade do Conselho, com custeio de despesas;
- IV. convite: ato de informação sobre a realização de determinada atividade a pessoa de interesse na participação, sem custeio de despesas por parte da respectiva autarquia;
- V. convidado: pessoa a quem o Conselho tenha interesse na participação na atividade, sem custeio de despesas por parte da respectiva autarquia;
- VI. plano de viagem: seleção das opções de passagens e trajetos necessários para o comparecimento do convocado à atividade do Conselho; e

VII. origem/destino: é o trecho de deslocamento entre o endereço de residência do convocado ou excepcionalmente indicado pelo próprio, dentro do território nacional e o local onde se realizará a atividade de interesse do conselho, e vice-versa.

§3º Consideram-se pessoas a serviço das autarquias do CAU para os fins desta Resolução:

I. presidentes e conselheiros;

II. representantes de entidades membros dos Colegiados de Entidades de Arquitetura e Urbanismo - CEAU;

III. corpo funcional do CAU;

IV. pessoas sem vínculo com o CAU, quando devidamente convocadas; e

V. prestadores de serviço com vínculo contratual.

Art. 2º As autarquias do CAU definirão os participantes de suas atividades por meio das convocações e convites.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pessoas sem vínculo com as autarquias do CAU, na condição de convidadas, poderão receber as indenizações previstas nesta Resolução, conforme determinação das respectivas Presidências ou órgãos colegiados.

## **CAPITULO II DAS CONVOCAÇÕES**

Art. 3º As convocações das pessoas mencionadas nos incisos I, II e IV do §3º do art. 1º deverão ser feitas de acordo com as regras estabelecidas no regimento interno do respectivo conselho.

§1º Nos casos de o convocado ser arquiteto e urbanista, somente será efetivada a sua convocação se este possuir registro ativo no CAU, estiver em dia com suas obrigações para com o CAU e não estiver cumprindo sentença ético-disciplinar.

§2º Excepcionalmente, os profissionais arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, habilitados e atuantes fora do território nacional poderão ser convocados, mesmo que não atendam aos requisitos estabelecidos no §1º.

Art. 4º Os integrantes do corpo funcional do CAU serão designados pela respectiva chefia para a participação nas atividades do Conselho, na forma dos normativos internos do CAU/BR e de cada CAU/UF.

## **CAPITULO III DO PLANO DE VIAGEM**

Art. 5º Após a manifestação do convocado sobre sua participação, o setor competente do CAU/BR ou do CAU/UF emitirá um plano de viagem contendo as opções de horários e trajetos, ficando sob responsabilidade do convocado a escolha da alternativa, dentre as apresentadas pelo setor competente, considerando inicialmente a minimização de desgaste físico excessivo, os impedimentos profissionais e/ou pessoais, justificados, e os custos de passagem.

§1º Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I. os horários de partida antes das **09h** e de chegada, no município de retorno, após as **22h**, considerados os horários locais, para todos os modais de transporte;

II. os períodos de escalas e conexões domésticas que, quando somados, excedam 04 (quatro) horas; e

III. as situações relacionadas a condições médicas, físicas ou de acessibilidade, devidamente justificadas.

§2º Poderá ser autorizada a aquisição de passagens em classe executiva para servidores e membros do CAU/BR e dos CAU/UF, quando seu deslocamento em classe econômica, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade da aeronave, declaradas por eles, impuser-lhes ônus desproporcional e indevido.

**Art. 6º O prazo para confirmação do plano de viagem pelo convocado é de no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do plano de viagem para a atividade designada.**

§1º Caso não haja confirmação tempestiva, não serão emitidas as passagens e o suplente poderá ser convocado para a atividade.

**§2º O prazo previsto no caput não se aplica a convocações para reuniões extraordinárias, eventos ou missões cuja participação do CAU/BR ou CAU/UF tenha sido deliberada em prazo inferior.**

#### **CAPÍTULO IV DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**

**Art. 7º A emissão da passagem será realizada somente após a confirmação do plano de viagem estabelecido no art. 5º desta Resolução.**

**Parágrafo único. Toda comunicação deverá ser feita por e-mail ou por ferramenta administrativa disponibilizada pela respectiva autarquia.**

**Art. 8º As passagens, juntamente com as taxas de embarque, serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem do convocado até o local da atividade do Conselho e retorno ao local de origem.**

**Parágrafo único. Caso seja requisitado pelo convocado, o embarque ou desembarque em outra localidade, diversa da origem ou destino, este deverá arcar com a diferença de tarifas, caso haja.**

**Art. 9º Poderá ser adquirida juntamente com o bilhete aéreo a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea e atendidos os seguintes critérios:**

I. que o requerimento de despacho da bagagem seja feito na solicitação de viagem em nome do interessado; e

II. que a categoria tarifária do bilhete aéreo não contemple originalmente a franquia de 01 (uma) bagagem por trecho.

§1º O convocado poderá solicitar o reembolso com despesas de bagagem aérea quando excedida a franquia de peso ou volume, bem como quantidade de bagagem, por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§2º É obrigação do convocado verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia aérea.

Art. 10. A pedido do convocado, as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários e datas antecipados e/ou retardados, respeitando-se o seguinte:

a) salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o convocado deverá pagar, diretamente à autarquia emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

b) salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, e

c) caso a antecipação da viagem de retorno, por motivo pessoal, ocorra antes do período coberto pela diária, deverão ser devolvidos proporcionalmente os valores recebidos e não utilizados ao CAU/BR ou CAU/UF.

Parágrafo único. O convocado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando a autarquia emitente das passagens de tais responsabilidades, em casos não justificados;

Art. 11. A autarquia custeará qualquer alteração de passagem já emitida somente nos casos de estrito interesse público, devidamente motivado.

## CAPÍTULO V

### **DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO**

Art. 12. Em substituição à emissão de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 7º, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pelo convocado, poderá ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado.

§1º O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou locado se dará no interesse exclusivo do convocado, arcando este com todos os ônus de eventuais multas, acidentes ou avarias no percurso.

§2º O reembolso será calculado por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos origem/destino total, juntamente com as tarifas de pedágio, mediante apresentação de comprovante.

§3º O reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado se dará no limite do valor equivalente ao preço do bilhete aéreo mais vantajoso disponível no momento da solicitação, prevalecendo o que for menor.

§4º Não havendo transporte aéreo entre a origem e o destino do convocado, o deslocamento será calculado com base no disposto no §2º.



§5º Para fins de comprovação, o convocado que utilizar de veículo próprio ou locado deverá apresentar, sob pena de devolução do valor recebido a título de reembolso, uma das seguintes opções:

I. relatório de viagem; ou

II. presença em evento para o qual foi convocado.

§6º É vedado o pagamento de reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado quando o deslocamento do convocado se der dentro de seu município, quando existente, de seu domicílio.

Art. 13. Os valores do reembolso de que trata o art. 12 serão fixados, conforme o caso, pelo Plenário do CAU/BR ou pelos Plenários dos CAU/UF, para vigorarem no âmbito das respectivas administrações e corresponderão ao limite máximo constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O valor referente ao preço médio do litro da gasolina, conforme site da Agência Nacional de Petróleo, deverá ser atualizado a cada 2 (dois) meses.



## CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS

Art. 14. As diárias se destinam a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de atividade do Conselho, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio do convocado, conforme descrito no parágrafo único do art. 2º.

§1º Parágrafo único. O convocado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I. quando houver deslocamento que extrapole os limites do município, ou da região metropolitana, quando existente, de seu domicílio, mas o afastamento não exigir pernoite;

II. quando o CAU/BR, o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem e/ou alimentação; e

III. no dia do retorno ao domicílio, quando este ocorrer após às 12 h (doze horas).

Art. 15. Ressalvados os casos do §1º do art. 6º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente ou poupança de titularidade da pessoa convocada, bem como ordem de pagamento, até 1 (um) dia útil antes do início do deslocamento nacional e até 5 (cinco) dias úteis nos casos de deslocamento para o exterior.



§1º Quando o convocado não confirmar sua participação ou plano de viagem na devida tempestividade, o pagamento será feito conforme o calendário da tesouraria do CAU/BR ou CAU/UF.



§2º Não haverá pagamento adicional de diárias caso a pessoa convocada participe de mais de um evento das autarquias do CAU em locais distintos no mesmo dia.

Art. 16. Quando houver indisponibilidade de voos diretos para deslocamentos internacionais, incorrendo eventualmente a necessidade de pernoite no Brasil, o valor da diária corresponderá ao valor de diária nacional.

Art. 17. A pessoa convocada não fará jus a diárias:

I. na hipótese de retardamento da viagem motivada pela empresa transportadora, a qual se responsabilizará, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

II. na hipótese do pernoite ocorrer durante o deslocamento em transporte coletivo, tanto nacionais, quanto internacionais;

III. quando solicitar adiantamento ou postergação do período da viagem por interesse próprio;

IV. quando a atividade do Conselho ocorrer no município ou na região metropolitana, quando existente, do domicílio da pessoa a serviço; e

V. quando detectado a ocorrência de pagamentos contínuos que caracterizem remuneração ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 18. O período considerado como afastamento compreende o intervalo entre os dias de partida e de chegada na origem ou, conforme o caso, em outro destino, em atendimento ao plano de viagem.

Art. 19. Na hipótese de o convocado receber ajuda de custo para hospedagem e alimentação de outro órgão ou entidade pública ou privada, as autarquias pagarão somente as diárias correspondentes ao período não coberto pela ajuda de custo recebida, mediante justificativa, no momento da convocação, do interesse da autarquia na ampliação da permanência do convocado em período de tempo maior.

Art. 20. Por critérios de economicidade e vantajosidade para o CAU, poderão ser pagas diárias para convocados que participarem de duas ou mais atividades subsequentes da autarquia, em dias não consecutivos, que permanecerem no local das atividades.

Parágrafo único. A economicidade e vantajosidade previstas no caput deste artigo serão calculadas comparando os custos de deslocamento com as eventuais diárias a serem pagas, bem como o desgaste físico.

Art. 21. As diárias internacionais serão calculadas em dólares americanos, nos termos dos valores constantes do Anexo I desta Resolução.

§1º O pagamento das diárias internacionais será efetuado em moeda nacional e terá o valor convertido pela taxa de câmbio turismo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, do dia do agendamento do pagamento, observado o estabelecido no caput.

§2º Caberá ao convocado proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 22. O convocado poderá recusar o recebimento de diárias, passagem ou outro auxílio previsto nesta Resolução, sendo que a recusa deve ser devidamente registrada, sem a necessidade de motivação administrativa.

Art. 23. O Plenário do CAU/BR e os Plenários dos CAU/UF fixarão os valores das diárias a serem praticados nas respectivas administrações, respeitados os limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução, sendo vedado o pagamento sem a devida e correspondente dotação orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO VII

## **DO AUXÍLIO EMBARQUE E DESEMBARQUE**

Art. 24. Poderá ser concedido às pessoas a serviço, mediante convocação, pagamento de auxílio embarque e desembarque nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do domicílio até o local de embarque e desembarque, até o local de trabalho do Conselho ou de hospedagem e vice-versa, no caso de viagens nacionais; e



§1º O auxílio embarque e desembarque será pago uma única vez, por localidade de destino.

§2º É vedado o pagamento cumulativo para atividades que ocorram no mesmo dia.

§3º O Plenário do CAU/BR e os Plenários dos CAU/UF fixarão os valores do auxílio embarque e desembarque a serem praticados nas respectivas autarquias, respeitado o limite estabelecido no Anexo I desta Resolução.



§4º Não será devido o auxílio embarque e desembarque nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 12 desta Resolução.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA INDENIZAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

Art. 25. A participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva, do qual seja membro, autoriza a autarquia, a indenizar, não obrigatoriamente, o pagamento de verba de natureza indenizatória a presidentes, vice-presidentes, conselheiros titulares e suplentes de conselheiros, no exercício da titularidade, no desempenho de suas funções, em reuniões presenciais.

§1º A indenização pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva será devida para cumprir as atividades do Conselho, nos casos em que essas ocorram dentro dos limites do município ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio do convocado.

§2º Aos presidentes, vice-presidentes, conselheiros titulares, suplentes de conselheiro, no exercício da titularidade, serão devidos os pagamentos da indenização pela participação apenas nos casos abaixo:

I. reuniões plenárias;

II. reuniões de Conselho Diretor; e

III. reuniões de comissões ordinárias, especiais e eleitorais.

§3º O pagamento da indenização deverá ser precedido de convocação, observado o limite de 10 (dez) pagamentos por mês.

§4º A comprovação da referida participação se dará com a assinatura na lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões.

§5º Fica vedado o pagamento de mais de 01 (uma) indenização por dia de participação, independentemente do número de sessões ou reuniões.

Art. 26. Os Plenários dos CAU/UF fixarão o quantitativo e os valores da indenização por participação em órgãos deliberativos a serem praticados nas respectivas autarquias, respeitado o limite estabelecido no Anexo I desta Resolução, sendo vedado o pagamento sem a devida dotação orçamentária e financeira.



## **CAPÍTULO IX** **DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**

Art. 27. Poderá ser concedido auxílio representação, que se destina a indenizar **despesas com alimentação e deslocamento urbano** decorrentes das atividades internas e externas de representação institucional, realizadas por **conselheiros ou representantes** formalmente designados pelo presidente da autarquia, dentro do município ou da região metropolitana, quando existente, do seu domicílio.

§1º O pagamento de auxílio representação deverá ser precedido de convocação, **observado o limite estabelecido pelos plenários de cada autarquia.**

§2º O número de representações por pessoa a serviço fica **limitado a 2 (duas) por mês.**

## **CAPÍTULO X** **DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO**

Art. 28. Poderão ser concedidos **reembolsos das despesas de deslocamento às pessoas que não tenham relação jurídica institucional ou funcional com o CAU/BR ou com o CAU/UF** e que sejam requisitadas para a prestação de serviços, fora de seus domicílios, **em razão de contrato de prestação de serviços, observadas as seguintes regras:**

I. as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 9º e 11 desta Resolução;

II. as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção serão **reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;** e

III. os reembolsos serão solicitados pelo contratado, com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 29. Excepcionalmente, poderão ser concedidos reembolsos de hospedagem, passagem e alimentação aos convocados, quando:

I. o pernoite for imprescindível e imprevisível durante o deslocamento, tanto nacional, quanto internacional;

II. a alteração do meio e/ou horário do transporte seja ocasionado por força maior; e

III. quando a autarquia se encontrar impossibilitada de aquisição de passagem, sendo o motivo devidamente justificado.

§1º A necessidade de pernoite, de alteração do meio e/ou horário do transporte, ou ambos, deverá ser devidamente justificada.

§2º As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e aprovação pelo ordenador de despesas da autarquia.

Art. 30. Não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 31. O Plenário do CAU/BR e os Plenários dos CAU/UF fixarão, respeitado o limite estabelecido no Anexo I desta Resolução, o valor para reembolso diário a ser praticado nas respectivas autarquias.



## **CAPÍTULO XI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 32. As pessoas convocadas, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas, através da apresentação de:

I. comprovantes de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exclusivamente por meio de e-mail ou ferramenta administrativa disponibilizada pela respectiva autarquia, ou comprovação do deslocamento em veículo próprio ou alugado, conforme §5º do art. 12;

II. comprovação de presença na atividade do Conselho por meio de lista assinada pelo convocado, certificados ou atestados de participação, para os casos de atividades em locais diversos à sua autarquia; e

III. comprovação da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso.

Parágrafo único. O convocado com vínculo institucional ou funcional, com o CAU que participar, por designação, de reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados por órgãos ou entidades externas deverá apresentar, além dos documentos anteriores, o relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas.

Art. 33. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas ao setor responsável em cada autarquia em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da viagem.

§1º A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem ou diferença de pagamento motivada por alteração de tarifa de passagem não poderá ser convocada para novas atividades do Conselho.

§2º no caso de conselheiros do CAU/BR ou dos CAU/UF, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a pendência.

§3º os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial em caso de recusa de pagamento no prazo estabelecido nesta Resolução.

§4º sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito, de uma só vez ou em parcelas quando o valor do salário ou dos créditos forem insuficientes.



§5º não sendo o devedor empregado ou prestador de serviço e na impossibilidade do pagamento de forma integral, por motivo de força maior, é facultado ao devedor solicitar o parcelamento do débito, mediante requerimento ao CAU/BR ou CAU/UF, que estabelecerá os critérios de negociação.

## **CAPÍTULO XII DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DECORRENTES DE DIÁRIAS E PASSAGENS NÃO UTILIZADAS (“NO SHOW”) OU COM ACRÉSCIMO TARIFÁRIO POR MOTIVOS PARTICULARES**

Art. 34. Deverão ser devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação de devolução:

- I. os encargos decorrentes de remarcação de passagem ou de multa decorrente de “no show”;
- II. o reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, bem como o auxílio-traslado, quando não realizado esse deslocamento; e
- III. as diárias, as indenizações, os auxílios de representação e de traslado não utilizados ou aqueles creditados fora das hipóteses previstas nesta Resolução, recebidas em excesso ou indevidamente.

§1º Quando a viagem, por determinação da respectiva autarquia, for cancelada ou adiada sem previsão de nova data, a pessoa convocada devolverá as diárias recebidas em sua totalidade no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação de devolução.

§2º Até que seja sanada a pendência, não haverá nova convocação para viagem ao interessado que não tenha efetuado a restituição prevista neste artigo.

§3º A restituição dos valores recebidos a título de diárias internacionais deverá ser realizada em moeda brasileira, no mesmo valor concedido.

§4º Até que sejam sanadas as situações impeditivas previstas neste artigo, em se tratando de conselheiros do CAU/BR ou dos CAU/UF, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a inadimplência;

Art. 35. As despesas adicionais incorridas pelo CAU/BR ou CAU/UF em relação à remarcação de passagem ou da multa decorrente de não utilização da passagem não serão cobradas do convocado quando devidamente justificado ou comprovado o motivo a que deu causa, mediante autorização do gestor responsável em cada autarquia, nas seguintes condições:

- I. por motivo de doença de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- II. falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- III. impedimento de locomoção no trajeto até o local de embarque; e
- IV. caso fortuito ou força maior, devidamente comunicado ao setor de passagens.

Art. 36. Não haverá devolução de diárias, auxílio de representação, auxílio traslado e indenização pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva, nos casos comprovados de sinistros, atendimento de urgência e emergência à saúde, de segurança pessoal e motivos de força maior, devidamente deliberados pelos respectivos plenários.

Parágrafo único. O prazo para o convocado apresentar justificativa ou comprovante, conforme estabelecido no caput deste artigo será de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de término da atividade.

### **CAPÍTULO XIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 37. Com exceção das diárias, passagens e do reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, somente poderão ser instituídas as demais despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço das autarquias do CAU quando houver disponibilidade orçamentária que tenha origem nos recursos especificados no inciso I, do Art. 37, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 38. É vedado o pagamento concomitante de indenização por participação em órgãos deliberativos com diárias, auxílio representação.

Art. 39. Região metropolitana é aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados da Federação ou pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes, na forma do art. 25, §3º da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. Nos casos de instrução administrativa de processos redistribuídos, o CAU/UF que deu origem ao impedimento deverá custear as despesas com transporte e diárias quando o interessado tiver que exercer o seu direito processual da legítima defesa e do contraditório e o trâmite do processo se der fora do seu Estado de domicílio.

Art. 41. É vedada a normatização pelos CAU/UF de auxílios ou indenizações de forma diversa das previstas nesta Resolução.

§1º A concessão de auxílios ou indenizações diversas das previstas nesta Resolução acarretarão em responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento.

§2º A responsabilidade de que trata este artigo incluirá a obrigação solidária, dos gestores e agentes responsáveis pelo fato, de ressarcir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos prejuízos financeiros acarretados.

Art. 42. O CAU/BR poderá, por meio de Deliberação Plenária, aprovar alterações nos valores constantes no Anexo I, conforme índices econômicos reconhecidos pela Administração Pública Federal.

Art. 43. Os Plenários dos CAU/UF e do CAU/BR fixarão os valores das indenizações a serem praticados nas respectivas autarquias, respeitado o limite estabelecido no Anexo I desta Resolução, sendo vedado o pagamento sem a devida dotação orçamentária e financeira, sendo recomendada a realização de estudo de custos locais.

Art. 44. É vedado o pagamento de despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço das autarquias do CAU, descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º, aos convocados, conselheiros eleitos, titulares e suplentes de conselheiro, que alterarem seu colégio eleitoral após a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Aos conselheiros e suplentes de conselheiros citados no caput, serão garantidas as suas participações remotas em reuniões e eventos de interesse da autarquia.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, nº 70, de 23 de janeiro de 2014, nº 99, de 9 de janeiro de 2015, nº 113, de 13 de janeiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Brasília, xxxx de xxxxxx de 2022.





**Nádia Somek**  
Presidente do CAU/BR

**RESOLUÇÃO XXX/2022**

## ANEXO I

## TABELA DE VALORES – CAU/BR

<b>TIPO DE INDENIZAÇÃO</b>	<b>VALOR LIMITE</b>
Reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado (capítulo V) – por km rodado	R\$1,27 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP.
Diária para deslocamento no território nacional (capítulo VI)	R\$ 810,00
Diária para deslocamento no exterior ou do exterior (capítulo VI): América do Sul e Central	US\$ 350,00
Diária para deslocamento no exterior ou do exterior (capítulo VI): demais países	US\$ 500,00
Auxílio embarque e desembarque – viagens nacionais (capítulo VII):	R\$ 180,00
Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva (capítulo VIII)	R\$ 250,00
Auxílio Representação (capítulo IX)	R\$ 250,00
Despesas com hospedagem e de manutenção: (capítulo X)	R\$ 810,00

